



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 02-GAB/2019

Dispõe sobre critérios objetivos para gestão dos afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Advocacias Setoriais da Administração Direta e nas Gerências Jurídicas da Administração Indireta, assim como nos órgãos constitucionais autônomos.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I, X e XIV, da Lei Complementar nº 58/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos pedidos de afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Advocacias Setoriais da Administração Direta, Gerências Jurídicas da Administração Indireta e órgãos autônomos,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e impessoais para as substituições nas Advocacias Setoriais da Administração Direta, Gerências Jurídicas da Administração Indireta e órgãos autônomos, decorrentes de afastamentos temporários de seus titulares,

CONSIDERANDO a necessidade de gerir e organizar de forma eficiente os serviços prestados por Procuradores do Estado na Administração Direta e Indireta e nos órgãos constitucionais autônomos,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2016-PGE e na Instrução Normativa nº 03/2018-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios objetivos para gestão dos afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Advocacias Setoriais da Administração Direta e nas Gerências Jurídicas da Administração Indireta, assim como nos órgãos constitucionais autônomos.

Art. 2º A escala das substituições automáticas dos Procuradores do Estado Chefes de Advocacias Setoriais da Administração Direta, Gerências Jurídicas da Administração Indireta e órgãos autônomos será definida na forma do Anexo Único.

§1º Em caso de coincidência dos períodos de afastamento pretendidos, terá

preferência, sucessivamente, o Procurador que:

- I – tiver filho em idade escolar, quando a pretensão se referir aos meses de dezembro, janeiro e julho;
- II – primeiro apresentar o requerimento de afastamento;
- III – for mais antigo na carreira;
- IV – possuir maior número de férias e/ou licenças acumuladas;
- V – for mais idoso.

§2º O critério estabelecido no §1º, inciso I, poderá ser utilizado apenas uma vez por ano.

Art. 3º Havendo mais de dois Procuradores a serviço das Advocacias Setoriais da Administração Direta, Gerências Jurídicas da Administração Indireta e órgãos autônomos, caberá ao Procurador-Chefe a indicação do seu substituto, observando-se a correspondência estabelecida no Anexo Único.

Art. 4º Cabe ao Procurador do Estado em exercício nas Advocacias Setoriais da Administração Direta, Gerências Jurídicas da Administração Indireta e órgãos autônomos encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, cópia do ato de deferimento do afastamento pelo titular do órgão/entidade a que esteja vinculado, contendo a ciência do substituto, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do período de gozo.

§1º Eventuais alterações no período destinado aos afastamentos temporários programados também deverão ser encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período originalmente programado, com a ciência do substituto automático ou eventual.

§2º A Secretaria-Geral do Gabinete deverá, no mesmo dia em que receber a informação do período de afastamento deferido, encaminhá-la, concomitantemente, ao Núcleo Central de Distribuição – NCD e à Gerência de Gestão de Pessoas.

§3º A Secretaria-Geral do Gabinete manterá planilha anual com os períodos de afastamentos temporários informados, franqueando acesso remoto aos Procuradores do Estado interessados, quando solicitado.

Art. 5º Definido o período de afastamento temporário, o substituto automático ou eventual deverá se apresentar ao titular do órgão ou entidade, informando seu local de lotação e dados para contato.

Art. 6º Publicada a presente Instrução Normativa, os chefes das Advocacias Setoriais da Administração Direta, Gerências Jurídicas da Administração Indireta e órgãos autônomos deverão providenciar o cadastro de seus substitutos automáticos nos sistemas operacionais (rede de TI, SEI, SICOP etc) da sua unidade.

Parágrafo único. Quando da definição do período de afastamento temporário, o Procurador-Chefe deverá registrar a informação no campo “indisponibilidades” do Sistema de Controle de Processos – SICOP, para efeito de redirecionamento das intimações judiciais durante seu afastamento.

Art. 7º Compete à Gerência de Gestão de Pessoas:

I – registrar e arquivar nos assentamentos funcionais do Procurador o ato concessório das férias, na forma do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2018;

II – cientificar os demais Procuradores do Estado sobre os períodos de férias concedidas aos Procuradores Chefes das Advocacias Setoriais da Administração Direta, Gerências Jurídicas da Administração Indireta e órgãos autônomos, mediante mensagem eletrônica.

Art. 8º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Procuradora-Geral do Estado.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 13 dias do mês de maio de 2019.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	PROCURADOR LOTADO EM NÚCLEO JURÍDICO DA PASTA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	PROCURADOR LOTADO EM NÚCLEO JURÍDICO DA PASTA
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	VICE-GOVERNADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	PROCURADOR LOTADO EM NÚCLEO JURÍDICO DA PASTA
PROCON GOIÁS	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE APOSENTADORIA DA GOIASPREV	NÚCLEO DE APOSENTADORIA DA GOIASPREV
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE GOIÁS – FAPEG	GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJGO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a)-Geral do Estado, em 13/05/2019, às 18:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7166740** e o código CRC **8ADCEA78**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201900003003286



SEI 7166740